

## LEI N° 681

AMPLIA O NÚMEROS DE VAGAS PARA O CARGO DE SERVENTE ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Ijací, decreta a seguinte Lei, e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º- Fica ampliado para 11(ONZE) o número de vagas para o cargo de SERVENTE ESCOLAR I, símbolo SER I , jornada de trabalho de 30 horas, símbolo de vencimentos VSE I, nos termos do anexo II da Lei nº 657 de 17 de abril de 1997, que instituiu o Plano de Cargos, Carreira e Salários da Prefeitura Municipal de Ijací/MG.

Parágrafo Único: o ocupante do cargo de SERVENTE ESCOLAR, sujeita-se as atribuições constantes do anexo VIII da Lei 647/97, vedado o desvio de função e/ou exercício de atividades estranhas aquelas relacionadas naquele anexo da Lei.

Art.2º- As despesas com execução da presente lei, correm por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art.3º- Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Mando portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencerem que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IJACI EM 15 DE abril DE 1998

Antonio Alvarenga Vilas Boas  
Prefeito Municipal